



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS nº 41/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 41/2023.

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Max Retzlaff, n.º 150, nesta cidade, Inscrição no CNPJ/MF sob o n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, desembargador aposentado, residente e domiciliado na Rua Alfredo Schlesner, n.º 316 em Paraíso do Sul/RS., portador da cédula do CPF n.º 133.527.090-68, de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, com sede na Estrada da Boca do Monte, n.º 4555, no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.505.185/0004-27, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG n.º 5011580528 SSP/RS e inscrito no CPF n.º 479.570.930-00, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria/RS., à Rua Tiradentes n.º 23 – Centro – CEP n.º 97050-730 e Sr. **RAFAEL HOLLWEG SALAMONI**, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental, portador da cédula de identidade RG n.º 7076652739 e inscrito no CPF/MF sob n.º 993.712.780-72, domiciliado na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm justo e acertado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A **CONTRATADA** assume, através do presente contrato, o firme compromisso de proceder a destinação final de resíduos sólidos urbanos e rural do Município de Paraíso do Sul, em aterro sanitário licenciado, conforme a legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Licitação

É inexigível, com base no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Processo Administrativo de Inexigibilidade n.º 41/2023 de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Do Pagamento

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)** por tonelada de resíduo, até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da fatura e recibos (comprovantes) de entrega, correspondentes a quantidade de resíduos entregues no período.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

A vigência do presente **Contrato de Serviços** será de até **01 (um) ano**, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, caso seja necessário e podendo ser rescindido a qualquer momento pelo **MUNICÍPIO**, por razões de interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração dos Preços

5.1 – A alteração do preço para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

5.2 - No caso de prorrogação contratual, o mesmo poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo IGP-M (FGV), ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – Da Garantia Da Execução Do Contrato

1. Das Obrigações

- 1.1. Do MUNICÍPIO
 - 1.1.1. efetuar o pagamento ajustado;
 - 1.1.2. realizar o transporte dos resíduos sólidos do Município até a Central de Tratamento de Resíduos da Caturrita, localizado na Estrada Geral da Boca do Monte, n.º 4555, Bairro Caturrita, Município de Santa Maria/RS – LO 01283/2023-FEPAM – Processo n.º 2322-05.67/23.8;
- 1.2. Da CONTRATADA
 - 1.2.1. manter o aterro sanitário devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente e doravante designado de **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS**;
 - 1.2.2. disponibilizar espaço para recebimento dos resíduos do Município de segunda-feira a sábado, das 08 h às 22 h, sem limites de dias;
 - 1.2.3. fornecer recibo (comprovante) para cada entrega, contendo data, quantidade de resíduos e assinatura do responsável pelo recebimento;
 - 1.2.4. entregar ao Município a fatura até o dia 05 de cada mês subsequente;
 - 1.2.5. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Responsabilidades

A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução ou na inexecução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – Da Inexecução do Contrato

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, de 21-06-93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades e das Multas

A **CONTRATADA** sujeita-se as seguintes penalidades:

- a – advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades comprovadas, para as quais haja concorrido;
- b – multas sobre o valor a receber no mês da ocorrência da irregularidade:
 - de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 20% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;
- c – suspensão do direito de contratar com o Município, em até dois anos;
- d – declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública, nos casos de falta grave, sendo a mesma publicada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a – por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b – amigavelmente, a qualquer momento;
- c – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Encargos

Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, sindicais, comerciais, assistência hospitalar e outros, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **MUNICÍPIO** nenhuma responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Fiscalização

O **MUNICÍPIO** acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços através do Fiscal, senhor José Luis da Silva Ferreira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Demais Prerrogativas

São asseguradas ao **MUNICÍPIO** as prerrogativas constantes nos incisos I a IV do artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Aplicação da Lei Federal

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato possa ser, eventualmente, omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **09 – Secretaria de Obras e Trânsito – 09.01 – Manutenção do Órgão e Unid. Subordinadas – 2056 – Programa de Limpeza Pública – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4077).**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Sublocação Do Contrato

Nenhuma das partes poderá sublocar a execução do objeto do contrato, em hipótese e sob pretexto algum, a não ser por expresso e escrito consentimento das partes ora contratantes, tendo como causa superior o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Agudo/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que se possam originar no cumprimento deste instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes para que surta os devidos efeitos legais.

Paraíso do Sul/RS., 10 de julho de 2023.

Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

Companhia Riograndense de Valorização de
Resíduos – Contratada

Testemunhas: